



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 02/2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gerenciamento, revoga a Lei Municipal nº 1885, de 2013, e dá outras providências".*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 18 de julho de 2023, tendo como objetivo a proposta de criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gerenciamento, revogando Lei Municipal nº 1885, de 2013, e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer sobre as atribuições pertinentes.

A proposta de lei complementar em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que o seu objetivo principal é criar uma secretaria municipal e promover a extinção de outra, mediante as razões objetivas e subjetivas que expôs no Ofício Mensagem anexo e que constam do próprio texto da matéria.

Será extinta a Secretaria Municipal de Gestão, mediante a revogação da Lei Municipal nº 1885/2013 e será criada a Secretaria Municipal de Planejamento e Gerenciamento, com as atribuições arroladas nos artigos 2º a 8º da matéria.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Todo o rol de atribuições é harmônico às finalidades da Secretaria a ser criada, não havendo ilegalidade e nem distorção na finalidade de criação.

No mais, o texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2023.


Vereadora VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA
- Relatora -

